



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 713  
Processo n.º 280.018  
19/02/2019

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Contrato Nº 3.092/2020

Processo 280.018/2018

Tomada de Preços nº 001/2019

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Arujá e a empresa CONSTRUTORA NOVA REAL LTDA.

Os abaixo-signatários, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **PRISCILA DA SILVA ROSA SIDORCO**, brasileira, casada, Diretora de Escola, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.130.707-X e do CPF n.º 269.930.538-37, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n.º 650 – Jordanópolis – Arujá/SP, CEP 07411-210, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **CIRO DOI**, brasileiro casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Prestes Maia, n.º 61 – Vila Rimam – Arujá/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.251.542-X e do CPF n.º 410.022.298-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CONSTRUTORA NOVA REAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil, 1.428 – 1.º andar – Centro – Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP 08.500-020 – Telefone n.º (11) 4679-3811, 4675-8234, 99931-9593, E-mail [elias.abissamra@bol.com.br](mailto:elias.abissamra@bol.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 47.713.623/0001-75, neste ato representada por Elias Abissamra, portador do CPF/MF sob n.º 277.515.548-00, residente e domiciliado em Ferraz de Vasconcelos na Rua Fernando Costa, 105 – Vila Romanópolis – CEP 08.500-130, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, com suas alterações posteriores e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital em epígrafe, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA realizará a seguinte obra: **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HERMINIA ARAKI**, conforme descrito no anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de acordo com a medição dos serviços, com base no valor global apresentado. Fica fazendo parte deste contrato, a Proposta Comercial da empresa vencedora da licitação.

3.2. Para o contrato dá-se o Valor Global estimado de **R\$ 478.802,17** (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e dezessete centavos).

ITEM	ITEM TABELA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
		<b>OBRA:</b> REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HERMÍNIA ARAKI 1.052,70m². <b>LOCAL:</b> R. Prof. Luiz Gonzaga Colangelo Nóbrega, 151 - Parque Rodrigo Barreto (23°22'42" S 46°19'25"W).				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 7139  
280.018  
Processo n.º .....  
19/02/2018

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ITEM	ITEM TABELA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
		<b>OBSERVAÇÃO:</b> Tabela de referência FDE - JANEIRO de 2019 - CONTEMPLA - BDI - 29,71% - L.S.- 98,89%; SINAPI - JANEIRO de 2019.				
		<b>REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL</b>				
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES:</b>				
1.1	16.06.076	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRA	M2	2,88	352,56	1.015,37
1.2	16.06.051	CANTEIRO DE OBRAS - LARG 3,30M	M2	13,20	319,98	4.223,74
1.3	04.03.030	DIVISORIAS DE GESSO ACARTONADO	M2	6,35	93,52	593,85
		<b>TOTAL DO ITEM 1</b>				<b>5.832,96</b>
<b>2</b>		<b>COBERTURA:</b>				
2.1	SINAPI 73806/001	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E ÁGUA (COBERTURA E CALHA)	M2	322,12	1,41	454,19
2.2	07.04.103	RUFO LISO DE ACO GALV NATURAL E=0,65MM CORTE ACIMA DE 600MM	M	36,30	61,02	2.215,03
2.3	08.12.065	GRELHA HEMISFERICA DE FERRO FUNDIDO DN 100MM (4")	UN	19,00	8,56	162,64
		<b>CAIXA DA ESCADA E ELEVADOR:</b>				
2.4	07.04.103	RUFO LISO DE ACO GALV NATURAL E=0,65MM CORTE ACIMA DE 600MM	M	15,86	61,02	967,78
		<b>TOTAL DO ITEM 2</b>				<b>3.799,64</b>
<b>3</b>		<b>RETIRADAS:</b>				
3.1	16.80.098	RETIRADA DE ENTULHO (PISO CERÂMICO, FORRO, AZULEJO).	M3	50,86	43,04	2.189,01
		<b>TOTAL DO ITEM 3</b>				<b>2.189,01</b>
<b>4</b>		<b>IMPERMEABILIZAÇÃO:</b>				
		<b>CALHAS:</b>				
4.1	11.02.035	IMPERMEAB C/ MANTA ASF PRE-FABR 4MM ACAB ALUMIN SEM PROT MECANICA	M2	225,00	88,42	19.894,50
		<b>COBERTURA:</b>				
4.2	11.02.026	IMPERM C/ EMULSAO ACRILICA ESTRUT C/ VEU DE POLIESTER-6 DEMAOS / 2 EST	M2	285,12	49,57	14.133,40
		<b>RESERVATÓRIOS D'AGUA:</b>				
4.3	11.01.010	IMPERMEAB C/ ARGAM POLIMERICA SEMIFLEXIVEL P/ CORTINAS E POCOS DE ELEV COM APLICAÇÃO 4 DEMAOS	M2	172,00	16,70	2.872,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 914  
Processo n.º 180.018  
19/02/2018

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ITEM	ITEM TABELA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
		<b>LAJE DE COBERTURA CAIXA D'AGUA:</b>				
4.4	11.02.024	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFALTICA PRE FABRICADA 4MM	M2	32,34	80,30	2.596,90
		<b>JUNTAS DE DILATAÇÃO:</b>				
4.5	11.04.004	JUNTAS DE DILATAÇÃO/MASTIQUE ELASTICO OU POLIURETANO	C3	15.000,00	0,17	2.550,00
4.6	11.04.012	ISOPOR PARA SUPORTE DE MASTIQUE	M	40,00	5,89	235,60
4.7	12.80.050	CANTONEIRA DE FERRO DE 1"X1"X1/8"	M	35,00	34,10	1.193,50
		<b>TOTAL DO ITEM 4</b>				<b>43.476,30</b>
<b>5</b>		<b>FORRO:</b>				
5.1	10.50.003	DEMOLIÇÃO DE FORRO EM GESSO	M2	330,00	3,52	1.161,60
5.2	10.01.049	FORRO EM GESSO ACARTONADO INCL ESTRUTURA	M2	330,00	66,26	21.865,80
		<b>TOTAL DO ITEM 5</b>				<b>23.027,40</b>
<b>6</b>		<b>REVESTIMENTOS:</b>				
6.1	13.50.002	DEMOLIÇÃO PISO GRANILITE, LADRILHO HIDRAULICO, CERAMICO, CACOS, INCLUSIVE BASE	M2	1.196,82	22,00	26.330,04
6.2	13.02.034	GRANILITE CINZA/CIMENTO COMUM 8MM C/ POLIMENTO	M2	1.236,37	107,93	133.441,41
6.3	12.02.014	CERÂMICA ESMALTADA - BRANCO, AREIA, BEGE, OCRE E CINZA	M2	80,00	93,05	7.444,00
6.4	12.04.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	107,64	34,19	3.680,21
6.5	12.02.036	REVESTIMENTOS COM AZULEJOS LISOS, BRANCO BRILHANTE	M2	107,64	51,15	5.505,79
		<b>TOTAL DO ITEM 6</b>				<b>176.401,45</b>
<b>7</b>		<b>PINTURA:</b>				
7.1	15.03.035	FUNDO ANTI-OXIDANTE EM ESQUADRIAS	M2	1.217,00	28,26	34.392,42
7.2	15.03.021	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	1.217,00	24,83	30.218,11
7.3	15.02.005	TINTA ECONOMICA(EXTERNA/INTERNA) LATEX	M2	3.300,00	22,31	73.623,00
		<b>TOTAL DO ITEM 7</b>				<b>138.233,53</b>
<b>8</b>		<b>ACESSIBILIDADE:</b>				
8.1	13.02.019	LADRILHO HIDRAULICO 25X25 E=2CM - PISO TATIL DE ALERTA	M2	14,00	98,51	1.379,14
		<b>TOTAL DO ITEM 8</b>				<b>1.379,14</b>
<b>9</b>		<b>EQUIPAMENTOS:</b>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 2149  
Processo n.º 280.018  
19/02/2020

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ITEM	ITEM TABELA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>LOUÇAS:</b>						
9.1	08.60.005	RETIRADA DE REGISTROS E VÁLVULAS DE DESCARGA	UN	20,00	55,18	1.103,60
9.2	08.60.011	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS INCLUINDO ACESSÓRIOS	UN	20,00	41,27	825,40
9.3	08.16.010	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA SEM COLUNA C/ TORNEIRA DE FECHAM. AUTOMATICO	UN	16,00	604,89	9.678,24
9.4	08.17.038	CHUVEIRO SIMPLES C/ARTICULACAO, LATAO CROMADO DN 15MM (1/2")	UN	4,00	134,67	538,68
9.5	08.16.004	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA BRANCA	UN	26,00	522,41	13.582,66
<b>DIVISÓRIAS:</b>						
9.6	04.03.005	DV-06 DIVISÓRIA DE GRANILITE SANITÁRIO INFANTIL H=1,20M	M	9,68	270,22	2.615,73
<b>PEDRAS:</b>						
9.7	05.05.049	BE-04 BANCADA LAVATÓRIO/EDUCAÇÃO INFANTIL	UN	4,00	1.222,83	4.891,32
<b>TOTAL DO ITEM 9</b>						<b>33.235,63</b>
<b>ELEMENTOS DE MADEIRA/ COMPONENTES ESPECIAIS:</b>						
10.1	05.60.001	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTAS OU JANELAS	UN	24,00	9,97	239,28
10.2	05.01.029	PM-74 PORTA SARRAFEADO MACIÇO P/BOXES L=62CM-COMPLETA	UN	24,00	436,34	10.472,16
10.3	05.01.005	PM-05 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=92CM	UN	2,00	697,65	1.395,30
<b>TOTAL DO ITEM 10</b>						<b>12.106,74</b>
<b>ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS:</b>						
11.1	06.02.064	PT-43 PORTAO DE CORRER EM GRADIL ELETROF (360X230CM)	UN	1,00	6.925,33	6.925,33
<b>TOTAL DO ITEM 11</b>						<b>6.925,33</b>
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES:</b>						
12.1	16.11.005	LIMPEZA DE OBRA	M2	977,55	5,21	5.093,04
<b>TOTAL DO ITEM 12</b>						<b>5.093,04</b>
<b>SUB-TOTAL PARA CÁLCULO DAS INSTALAÇÕES:</b>						<b>451.700,17</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 715  
Processo n.º 280.018  
19/02/20

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ITEM	ITEM TABELA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
13		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:</b>				
13.1		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	%	2,00	451.700,17	9.034,00
		<b>TOTAL ITEM 13</b>				<b>9.034,00</b>
14		<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS:</b>				
14.1		INTALAÇÕES HIDRAULICAS	%	2,00	451.700,17	9.034,00
		<b>TOTAL DO ITEM 14</b>				<b>9.034,00</b>
15		<b>EVENTUAIS:</b>				
		EVENTUAIS	%	2,00	451.700,17	9.034,00
		<b>TOTAL DO ITEM 15</b>				<b>9.034,00</b>
		<b>TOTAL GERAL DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL HERMINIA ARAKI.</b>				<b>478.802,17</b>

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL %	DURAÇÃO (meses)						TOTAL
			TOTAL R\$						
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4 meses	5 meses	6º MÊS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,19%	5.832,96						5.832,96
2	COBERTURA	0,79%	1.899,82	1.899,82					3.799,64
3	RETIRADAS	0,44%		874,88	874,88	439,25			2.189,01
4	IMPERMEABILIZAÇÃO	8,90%		17.372,00	17.372,00	8.732,30			43.476,30
5	FORRO	4,70%	4.621,16	9.203,12	9.203,12				23.027,40
6	REVESTIMENTO	36,85%			29.400,00	58.800,73	58.800,72	29.400,00	176.401,45
7	PINTURA	28,27%			39.138,20	39.138,20	39.138,20	20.818,93	138.233,53
8	ACESSIBILIDADE	0,28%				922,51	456,63		1.379,14
9	EQUIPAMENTOS	6,79%			8.309,00	16.617,63	8.309,00		33.235,63
10	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS	2,47%					12.106,74		12.106,74



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 7159  
Processo n.º 230.013  
19/02/2018

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL %	DURAÇÃO (meses)						TOTAL	
			TOTAL R\$							
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4 meses	5 meses	6º MÊS		
11	ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS	1,41%					6.925,33		6.925,33	
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2,24%						5.093,04	5.093,04	
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,89%			2.579,18	2.579,18	2.579,18	1.296,46	9.034,00	
14	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	1,89%			2.579,18	2.579,18	2.579,18	1.296,46	9.034,00	
15	EVENTUAIS	1,89%		1.806,80	1.806,80	1.806,80	1.806,80	1.806,80	9.034,00	
									478.802,17	
PORCENTAGEM MENSAL		100,00								
TOTAL R\$			12.353,94	31.156,62	111.262,36	131.615,78	132.701,78	59.711,69	478.802,17	
TOTAL ACUMULADO R\$			12.353,94	43.510,56	154.772,92	286.388,70	419.090,48	478.802,17		

## CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**02.04.00.02.04.05.12.361.2132 – MANTER EDUCAÇÃO BÁSICA (Próprio)**

## CLÁUSULA V. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo para a entrega da obra deverá ser observado no Cronograma Físico-Financeiro, ou seja, em até **06 (seis) meses**, a contar da data mencionada na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Obras, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.2. A fiscalização da obra será realizada por Técnicos habilitados no CREA ou CAU da Secretaria Municipal de Educação/Obras da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo que qualquer anormalidade verificada na execução deverá ser comunicada por escrito ao licitante vencedor, que responderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA VI. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 10 (dez) dias, a contar do vencimento da medição que ocorrerá a partir do 5º (quinto) dia útil da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

6.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 716  
Processo n.º 280.018  
19./02/2019

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

**6.2.** A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

**6.3.** Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1.

**6.4.** Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

**Parágrafo Único:** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

### CLÁUSULA VII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** A duração do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data mencionada na Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Obras para o início das obras, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Os preços contratados não serão reajustados, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base no Índice FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (para contrato de obras de edificações), ou FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Pavimentação (para contrato de obras de pavimentação).

**8.2.** Em eventuais necessidades de serviços extra-contratuais e quando autorizados pela Administração, os preços unitários serão compostos da Tabela Sinapi; caso não houver utilização na sequência as tabelas FDE; EDIF (PMSP) ou CPOS, ou ainda na ausência de preços dos serviços extra-contratuais em qualquer tabela oficial, apresentar três orçamentos. Sobre o preço deverá ser aplicado o BDI apresentado na planilha da licitação e em seguida o coeficiente redutor referente ao desconto proposto na licitação

### CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA

**9.1.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.
- V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 2169  
Processo n.º 220.018  
19/02/2018

8

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/OBRAS em 3 (três) dias da assinatura do contrato.

IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/OBRAS.

X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/OBRAS, por razões devidamente justificadas.

XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;

XIII - Refazer os serviços irregulares, no (s) prazo (s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;

XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA;

XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação

XIX - A PREFEITURA poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.

XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.

XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.

XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

9.2. O contratado deverá efetuar os recolhimentos do FGTS e INSS, em favor da CEI, elaborando folha de pagamento específica, devendo mensalmente a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento da GFIP e da GPS relativas ao período anterior.

9.3. Inexistindo possibilidade de inscrição na CEI, deverá o contratado destacar no documento fiscal (nota ou fatura) o valor da mão-de-obra e indicar a retenção de 11% (onze por cento) ao INSS.

9.4. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 513...  
Processo n.º 2800/18  
19/02/2020

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

a) Nova Certidão Negativa de Débitos do INSS, CRF do FGTS e CNDT, caso as constantes do processo estejam vencidas, sob pena de não se efetivar a contratação, conforme prevê o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

b) **Comprovação de prestação de garantia, mediante o que dispõe o art. 56 da Lei 8.666/93, em uma das formas estabelecidas a critério da contratada, em favor da Prefeitura Municipal de Arujá, na razão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.**

**Parágrafo único.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos do § 4º do mesmo artigo supracitado.

9.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas;

## CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

A) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

B) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

C) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

10.2. A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA XI. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, atrasar injustificadamente a entrega do bem, descumprir parcial ou total o objeto deste contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

b. Multa, que será aplicada conforme o caso e a infração cometida, conforme descrito nas cláusulas 11.5 e 11.6.

c. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo declarada através de publicação no D.O.E. sua inidoneidade.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. Os prazos para recurso contra a aplicação de sanção serão de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de Advertência e de Suspensão e de 10 (dez) dias de abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.

11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

11.4. Somente após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 7179  
Processo n.º 280.018  
19/02/2018

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

**11.5.** Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da proposta, respeitado o contraditório, além da suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de **2 (dois) anos**.

**11.6.** Será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso ou serviço não realizado, quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Arujá poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando-se na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na cláusula 11.6.

**11.7.** Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento ou serviço, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias a que se refere a cláusula 11.5 supra, hipótese em que será cancelado o pedido ou o documento correspondente.

**Parágrafo Único.** Nos casos de falta atribuível à Administração/Contratante, aplicar-se-á as sanções previstas no Direito Administrativo.

## CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

**12.1.** Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- b) Lentidão na entrega dos itens e prestação dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- d) Falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores, nos termos da Lei 11.101/05.
- e) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- h) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- i) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- j) Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- k) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- l) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- m) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá-Fls. 418  
Processo n.º 20.018  
19/02/20

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

12.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA XIII - DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## CLÁUSULA XIV - DOS GESTORES DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores municipais: Sra. Priscila Silveira Vianna, CPF n.º 325.951.228-43, responsável pela manutenção escolar e Sr. Waldir Soncini, CPF n.º 010.005.228-22, os quais deverão observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

14.2. A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo(a) Sr(a) Elias Abissamra, na qualidade de seu representante legal, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. A obra objeto deste contrato, será recebida nos termos previstos no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo primeiro e segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 – artigo 73, provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Contrato.

15.2. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de **90 (noventa) dias**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

15.2.1 – O prazo a que se refere **item 15.2** não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 19 de fevereiro de 2020

  
CONTRATANTE

Priscila da Silva Rosa Sidorco  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

P.M. Arujá-Fls. 7189  
Processo n.º 218.038  
19/02/2020

12

Prefeitura Municipal de Arujá, 19 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE  
Ciro Dot  
Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA  
Elias Abissamra  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.   
Nome: Maria de Fátima L. Almeida  
R.G. RG: 33.624.674-2

2.   
Nome: Natane Mariana de L. P. Luna  
R.G. RG: 49.877.083-7